



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 172
QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho (Extracto)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

Página 7434

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Anulação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Rectificação

ARDE – ASSOCIAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Alteração de estatutos

**IRMANDADE DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE
ÁGUA DE PAU**

Constituição de associação

CLUBE DESPORTIVO O NEURÓNIO

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Extracto de Despacho n.º 1218/2008 de 10 de Setembro de 2008

Por despacho da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 1 de Setembro de 2008:

Roberto Daniel Moniz Vieira, técnico superior principal do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, provido, por promoção, no lugar de assessor do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar, à data da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto

1 de Setembro de 2008. - O Coordenador do Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais, *Renato Manuel Soares de Lacerda Azevedo*.

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 322/2008 de 10 de Setembro de 2008

1º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, contribuinte fiscal n.º 512018987, representada por Cândido Barbosa de Campos, morador na Rua Infante D. Henrique, 109, Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 101193270, titular do Bilhete de Identidade n.º 676098, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de 2.875,00 € (dois mil oitocentos e setenta e cinco euros), obras de conservação e recuperação do edifício sede da Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, no âmbito do projecto apresentado.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

- a) 60% do valor global, após a entrega do relatório de execução de 50% da obra;
- b) 40% do valor global, após a entrega do relatório de conclusão da obra.

3.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2008.

5.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Cândido Barbosa de Campos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 323/2008 de 10 de Setembro de 2008**

1º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: Associação Cultural do Porto Judeu, contribuinte fiscal n.º 512069212, representada por João Oldemiro Mendes do Couto, morador no Caminho da Cidade n.º 57, Porto Judeu, contribuinte fiscal n.º 188982479, titular do Bilhete de Identidade n.º 9700835, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de 31.609,15 € (trinta e um mil seiscientos e nove euros e quinze cêntimos), obras de conservação e recuperação do edifício sede da Associação Cultural do Porto Judeu, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

a) 60% do valor global, no início dos trabalhos;

b) 40% do valor global, no fim dos trabalhos.

3.ª

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2008.

5.ª

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *João Oldemiro Mendes do Couto*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 324/2008 de 10 de Setembro de 2008**

1º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, contribuinte fiscal n.º 512020213, representada por Rui Pedro Freitas, morador na Rua da Altamura, Piedade, concelho das Lajes do Pico, contribuinte fiscal n.º 102501939, titular do Bilhete de Identidade n.º 6304107, na qualidade de responsável pelo projecto de candidatura.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de 199.630,00 € (cento noventa e nove mil seiscentos e trinta euros), para construção da sede da Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade, no âmbito do projecto apresentado.

2.^a

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

- a) 50% do valor global, 99.815,00 euros a pagar no ano de 2008.
- b) 30% do valor global, 59.889.00 euros a pagar no ano de 2009.
- c) 20% do valor global, 39.926,00 euros a pagar no ano de 2009.

3.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2009.

5.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Rui Pedro Freitas*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Anulação n.º 31/2008 de 10 de Setembro de 2008**

São anulados os extractos das portarias da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, publicadas com os n.ºs 359, 360 e 361, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 167, de 3 de Setembro de 2008.

3 de Setembro de 2008. – O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 368/2008 de 10 de Setembro de 2008**

Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 01 de Setembro, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II Série para a 2ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

Instituições: Euros:

-Instituto de Santa Catarina	7 500,00
TOTAL	7 500,00

**JORNAL OFICIAL**

01 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 1219/2008 de 10 de Setembro de 2008

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 2.081,00 – Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande – 9600-521 Ribeira Grande, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 152,52 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo – 9680-186 Vila Franca do Campo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 342,31 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação – 9650-403 Povoação, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2 e 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 2.095,95 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Nordeste – 9630-179 Nordeste, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 1.399,33 – Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada da Maia – 9625-380 Maia, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos

**JORNAL OFICIAL**

escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 3.275,41 – Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada de Capelas – 9545-142 Capelas, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

€ 183,49 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes – 9555-066 Ginetes, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2 e 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 - Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

28 de Agosto de 2008. – O Director Regional, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 369/2008 de 10 de Setembro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, n.º 45/GSR/2008, datada de 28 de Agosto de 2008, é transferida a seguinte importância de: 199.975,43€ (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), destinada a despesas capital do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, imputada à seguinte acção: 08.03.06 AC – 99.975,43€, 08.03.06 AD – 100.000,00€, a ser processada pelo capítulo 40, programa 19, projecto 01, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A..

1 de Setembro de 2008. - O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA**

Rectificação n.º 82/2008 de 10 de Setembro de 2008

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO EM REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

No concurso acima referido publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 25 do corrente mês e Jornal Oficial, II Série, n.º 161, de 26 do mês referido,

onde se lê

"Um lugar de Técnico Superior Geógrafo (Estagiário)"

deverá ler-se

"Um lugar de Técnico Superior Geógrafo (Estagiário), da Variante Urbanismo".

O prazo para apresentação das candidaturas para esta Categoria, é de 10 dias úteis e passará a ser contado a partir da publicação do presente aviso no Diário da República - 2ª Série.

01 de Setembro de 2008. - O Presidente, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Estatutos - Alteração n.º 4/2008 de 10 de Setembro de 2008

ARDE - ASSOCIAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

No dia 31 de Julho de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) António Manuel Silva Almeida, casado, natural da freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada, residente no Caminho Abelheira de Cima, n.º 17-A, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6618904 emitido em 02 de Maio de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de vereador e em representação do:

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA; e,

b) Carlos Manuel Redondo Faias, casado, natural da freguesia de Beringel do concelho de Beja, residente na Rua da Cidade, n.º 69 na freguesia de São Vicente Ferreira deste concelho

**JORNAL OFICIAL**

de Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão n.º 10094551 1ZZ6 válido até 18 de Dezembro de 2012 emitido pela República Portuguesa, o qual outorga em representação da cooperativa:

CRESAÇOR, COOPERATIVA REGIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRL, entidades que por sua vez são membros da direcção, respectivamente, presidente e vogal da associação:

ARDE - ASSOCIAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO, N.I.P.C. 512 042 705, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua Manuel Inácio Correia, n.º 73, 1.º Esq., na freguesia de São Sebastião deste concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pela publicação dos estatutos da associação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, na III série - Número 20 em trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco e sua alteração publicada no dito Jornal Oficial, na III série - Número 16, em trinta e um de Agosto de dois mil e um, bem como pelas fotocópias certificadas por advogada das actas da assembleia geral números vinte e cinco e vinte e seis e vinte e sete, realizadas respectivamente em trinta e um de Março, vinte de Julho e trinta e um de Março, todas do corrente ano e ainda por uma fotocópia certificada da certidão emitida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em 29 de Julho de 2008 e por uma fotocópia autenticada da comunicação da cooperativa Cresaçor, Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL com a referência 211/2008 de 29 de Julho de 2008.

Os outorgantes declararam:

Que, os seus representados, Município de Ponta Delgada e Cresaçor, Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, na sua referida qualidade de membros da direcção, da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado na dita reunião da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma, conforme proposta aprovada pelos associados, dando nova redacção a alguns dos artigos do seu pacto social.

Que, com vista a uma maior clareza, reproduzem os referidos estatutos na integra, agora com as alterações efectuadas, já aprovadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, dispensando a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivam-se:

As fotocópias certificadas das ditas actas números vinte e cinco e vinte e seis e vinte e sete e ainda as referidas delegações de poderes do dito Município e da citada Cresaçor.

Exibiram:

O Jornal Oficial com os referidos estatutos e sua alteração da associação.

**JORNAL OFICIAL**

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo tendo sido realizada pelas dezassete horas e trinta minutos.

António Manuel Silva Almeida - Carlos Manuel Redondo Faias. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.

CAPÍTULO I**Denominação, duração, sede, natureza e objecto, atribuições**

Artigo 1.º

Denominação

É constituída uma associação denominada ARDE - ASSOCIAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO, doravante abreviadamente designada por associação.

Artigo 2.º

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

1 - A associação tem a sua sede, sito à Rua Manuel Inácio Correia, n.º 73 - 1.º Esquerdo, Ponta Delgada.

2 - A associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, bem como estabelecer delegações dentro ou fora do seu âmbito territorial, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

1 - A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e tem por objecto a promoção do desenvolvimento económico e social dos concelhos da sua área de actuação, através da dinamização de iniciativas próprias e apoio a projectos de promotores locais, em estreita cooperação com entidades de âmbito local, regional, nacional e internacional, segundo uma estratégia de intervenção global e de valorização dos recursos locais.

2 - A associação poderá filiar-se em organismos regionais, nacionais ou internacionais com objecto afim.

3 - A associação poderá subscrever o capital social de uma sociedade comercial, desde que numa das formas admitidas pelo código das Sociedades Comerciais, cujo objecto principal seja

**JORNAL OFICIAL**

a divulgação, promoção e comercialização de diversos produtos locais com origem na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Atribuições

Para a realização dos seus fins, a associação dispõe designadamente das seguintes atribuições:

- a) Elaborar e cooperar em acções e estudos com interesse e implicações no desenvolvimento económico e social na sua área de actuação;
- b) Prestar aos seus associados, aos promotores de projectos e às organizações e população locais o acesso a toda a informação disponível sobre temas relacionados com o desenvolvimento local e regional;
- c) Suscitar a reflexão e o debate sobre o desenvolvimento da sua área de actuação, envolvendo todos os agentes locais, sejam estas pessoas individuais ou colectivas, através da realização de colóquios, conferências, seminários, encontros e outras iniciativas semelhantes;
- d) Promover, desenvolver e cooperar em acções que valorizem os recursos endógenos;
- e) Promover e cooperar em projectos de preservação e valorização do ambiente e recursos naturais;
- f) Apoiar, dinamizar e revitalizar organizações associativas, cuja acção no âmbito do artesanato, da etnografia, dos usos e costumes e de outros produtos tradicionais da Região possa contribuir para a valorização e projecção dos produtos locais;
- g) Implementar e cooperarem projectos de desenvolvimento das áreas rurais numa perspectiva de desenvolvimento integrado;
- h) Promover e participar em redes de intercâmbio com associações e organismos regionais, nacionais e internacionais que prossigam os mesmos objectivos;
- i) Divulgar e promover produtos locais com origem nos Açores;
- j) Adoptar medidas que lhe permitam gerar receitas com vista a assegurar o seu próprio funcionamento e o desenvolvimento e prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II**Dos associados**

Artigo 6.º

Categorias de associados

1 - A associação lerá as seguintes categorias de associados: Efectivos e honorários.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os associados efectivos serão fundadores e admitidos.

3 - São associados fundadores o Município de Ponta Delgada, o Município de Vila do Porto, a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.

Artigo 7.º

Associados efectivos

Para além dos fundadores, poderão ser admitidos como associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que comunguem dos objectivos da associação e que intervenham de forma activa no processo de desenvolvimento local e regional.

Artigo 8.º

Associados honorários

Poderão ser distinguidos pela associação como associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, regionais, nacionais e internacionais de direito público ou privado, que se interessem pelo objectivo da associação e que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da associação ou tenham prestado relevantes serviços à mesma, e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 9.º

Admissão

A admissão como associado efectivo é feita mediante deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 10.º

Representação

Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia-geral pelos seus representantes legais ou através de quem por ela for designado para o efeito.

Artigo 11.º

Abandono ou perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados por deliberação da assembleia-geral, com votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados:

- a) Os que infringirem as disposições dos estatutos e regulamentos da associação;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou funcionamento;
- c) Os que deixarem de pagar a jóia e quotas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Os que se recusarem a exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite pela mesa da assembleia-geral;
- e) Os que se recusem sistematicamente a colaborar com as acções a promover pela associação.

Artigo 12.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos destes estatutos;
- c) Participar na discussão em assembleia-geral de todos os assuntos de interesse para a associação e exercer o seu direito de voto;
- d) Recorrer para a assembleia-geral de qualquer deliberação da direcção.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

- a) Participar na assembleias-gerais;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados e votar nas assembleias-gerais;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- d) Prestar à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas;
- e) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- f) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia-geral.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Dos órgãos da associação**

Artigo 14.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia-geral

Artigo 15.º

Constituição

1 - A assembleia-geral é constituída pelos membros efectivos da associação no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Os membros honorários podem assistir à assembleia-geral sem direito a voto.

3 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos, por votação secreta dos associados reunidos em assembleia-geral.

Artigo 16.º

Reuniões

As assembleias-gerais dos associados são ordinárias e extraordinárias:

- a) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa de assembleia geral em sessão ordinária, pelo menos duas vezes em cada ano, uma até 31 de Dezembro para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte, e outra até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal e eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso;
- b) A assembleia-geral reúne em sessão extraordinária por convocação do presidente da mesa de assembleia-geral ou a requerimento dos associados que representem no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Convocatória

A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa de assembleia geral, com pelo menos quinze dias de antecedência, quando está em causa a eleição dos órgãos associativos, e oito dias nos restantes casos, sendo a convocatória feita por aviso a cada associado em carta registada, nela se indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Quórum

1 - A assembleia-geral realizar-se-á no dia e hora marcados na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, podendo ser exigido aos representantes de pessoas colectivas uma credencial.

2 - Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia-geral reunirá com qualquer número de associados presentes meia hora depois.

3 - No caso de sessão extraordinária da assembleia-geral a requerimento de associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 19.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, excepto nos casos mencionados nos números seguintes.

2 - É exigida uma maioria qualificada de dois terços do número de associados presentes para aprovação de matérias de alteração de estatutos, de aprovação de regulamentos internos, criação e extinção de delegações e mudança de sede.

3 - É exigida a maioria qualificada de três quartos do número total de associados para aprovar a dissolução da associação em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 20.º

Actas

1 - De cada reunião da assembleia-geral será lavrada uma acta dos trabalhos no livro respectivo indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, devendo ser a referida acta assinada por toda a mesa.

2 - Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral rubricar todos os livros da associação e assinar neles os termos de abertura e encerramento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 21.º

Competências

1 - A assembleia-geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Fixar a jóia e a quota a pagar pelos associados;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos e o regulamento interno;
- f) Aprovar a criação e extinção de delegações, transferência da sede social e demais assuntos que legal e estatutariamente lhe estejam afectos;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre todos os casos omissos nos presentes estatutos;
- i) Decidir por via de recurso dos actos da direcção que contrariem o disposto nos estatutos.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados e estes concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 22.º

Composição

A direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 23.º

Reuniões

1 - A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, em sessão ordinária, e em sessão extraordinária todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando-se em livro próprio acta de que constem as resoluções deliberadas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

3 - A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, podendo ainda ser exigidos outros requisitos formais para a validade das deliberações, quando estiver em causa acordos com terceiros, que assim o imponham.

Artigo 24.º

Competências

1 - Compete à direcção nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo respeito das disposições estatutárias e regulamentares e ainda pela execução das deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar e submeter à assembleia-geral o regulamento interno;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia-geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Promover e fazer cumprir o plano anual de actividades;
- f) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de associados;
- h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, sempre que entenda necessário;
- i) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma;
- j) Adquirir, ouvida a assembleia-geral, propriedades necessárias à instalação da sede da associação;
- l) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda alienar bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis. A alienação de móveis de valor superior a cinco mil euros carece da autorização da assembleia-geral;
- m) Alienar ou onerar bens imóveis, quando autorizados pela assembleia-geral;
- n) Propor o estabelecimento de delegações e suas condições de funcionamento e gestão.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A direcção pode delegar o exercício das suas competências em quem entender.

Artigo 25.º**Presidente**

É da competência do presidente da direcção:

- a) Dirigir os trabalhos da direcção, convocar as reuniões e rubricar os livros das actas e assiná-los;
- b) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- c) Velar pela execução das deliberações tomadas pela direcção;
- d) Assinar as ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da associação.

Artigo 26.º**Secretário**

Compete especialmente ao secretário da direcção:

- a) Auxiliar e substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas;
- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção, organizar, montar e orientar todo o serviço de secretaria;
- c) Preparar o expediente para a direcção, promover a análise e estudo dos problemas relacionados com a associação;
- d) Dar despacho ao expediente corrente;
- e) Exercer as funções para que tenha sido especialmente mandatado pela direcção.

Artigo 27.º**Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar e arrecadar todas as receitas da associação;
- b) Assinar todos os recibos de quotas, jórias e quaisquer outras receitas;
- c) Efectuar o pagamento das despesas, quando devidamente autorizadas e com o visto do presidente ou do secretário da direcção;
- d) Guardar sob responsabilidade todos os documentos respeitantes à contabilidade e apresentar balancetes trimestrais e as contas no fim do ano, que devem ser conferidas e assinadas pelo secretário.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 28.º

Vinculação

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia-geral: um presidente e dois vogais.

Artigo 30.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente.

2 - O conselho fiscal só deve assistir às reuniões de direcção, quando convocado pelo presidente da direcção.

Artigo 31.º

Quórum

Só há quórum para o conselho fiscal, quando estejam presentes a maioria dos seus titulares.

Artigo 32.º

Competências

Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Controlar e fiscalizar as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral quando o julgue necessário;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pela direcção.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Das eleições**

Artigo 33.º

Processo

- 1 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto.
- 2 - Os membros da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal são eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos para dois mandatos sucessivos.
- 3 - O direito de voto é exercido pessoalmente quer pelo associado quer através do seu mandatário, não sendo admitido o voto por correspondência.
- 4 - Cada associado tem direito a um voto que poderá exercer por si ou por outro associado devidamente mandatado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º.
- 5 - Cada eleitor não poderá representar mais do que dois associados eleitores.

Artigo 34.º

Listas

- 1 - As listas de candidatura para os diferentes órgãos da associação devem ser apresentadas pela direcção, conselho fiscal ou por um grupo de três associados.
- 2 - Os proponentes da candidatura deverão entregar as listas à mesa da assembleia-geral depois de assinadas por eles e rubricadas por cada um dos candidatos, com uma antecedência mínima de oito dias relativamente ao acto eleitoral.
- 3 - A direcção fará afixá-las depois de rubricadas pelo presidente da mesa da assembleia-geral, atribuindo-lhes as letras A, B, C, e assim sucessivamente, conforme a ordem de entrada, no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 4 - As listas serão votadas em bloco.
- 5 - Será declarada lista vencedora aquela que tiver sofregado o maior número de votos.

CAPÍTULO V**Das receitas**

Artigo 35.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas que vierem a ser fixadas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) As subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais;
- c) Os juros das reservas e diversos;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- e) Os rendimentos provenientes de quaisquer iniciativas promovidas pela associação, designadamente com vista a assegurar o seu próprio funcionamento e prossecução do seu objectivo.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 36.º

Dissolução

1 - A presente associação só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

2 - Em caso de dissolução da associação a assembleia geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de três quartos do número total de associados, da aplicação dos fundos pertencentes aos associados depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

3 - A assembleia-geral nomeará para assegurar as operações de liquidação os associados que, para o efeito, serão investidos de todos os poderes necessários.

Artigo 37.º

Foro competente

O foro competente para tratar de todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e a associação ou entre esta e terceiros, que tenham por objecto estes estatutos, a sua aplicação e interpretação é o da comarca de Ponta Delgada.

Artigo 35.º

Alterações

Para alteração aos presentes estatutos exige-se, para além da maioria de votos legalmente imposta, o acordo unânime dos associados fundadores.

António Manuel Silva Almeida - Carlos Manuel Redondo Faias.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 31 de Julho de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Constituição de Associação n.º 23/2008 de 10 de Setembro de 2008

IRMANDADE DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE ÁGUA DE PAU

No dia 3 de Julho de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Octávio Manuel Borges Cabral, N.I.F. 183 304 543, casado, natural da freguesia de São José deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Paúl, n.º 27-A, na freguesia de Água de Pau do concelho de Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 10325670 emitido em 20 de Janeiro de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.ª

Elisabete de Jesus Medeiros Silva Cabral, N.I.F. 213 901 854, casada, natural da referida freguesia de São José, residente na dita Rua Paúl, n.º 27-A, titular do bilhete de identidade n.º 11584716 emitido em 05 de Novembro de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.ª

Marina Paula Cabral dos Santos Cabral, N.I.F. 221 566 570, casada, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua Nova, n.º 63, na dita freguesia de Água de Pau, titular do bilhete de identidade n.º 11320743 emitido em 06 de Maio de 2003, pelos S.I.C de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação IRMANDADE DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE ÁGUA DE PAU, que terá a sua sede na Rua do Paúl, n.º 27-A, na freguesia de Água de Pau do concelho de Lagoa (Açores), a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos é presidida pelo primeiro outorgante Octávio Manuel Borges Cabral e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e

**JORNAL OFICIAL**

especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos três membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 24 de Abril de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512 107 025 com o CAE 94995.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Octávio Cabral - Elisabete de Jesus Medeiros Silva Cabral - Marina Paula Cabral dos Santos Cabral. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, é uma associação sem fins lucrativos, que tem a sua sede na Rua do Paúl, n.º 27- A, na freguesia de Água de Pau, no concelho de Lagoa (Açores) e dada a especificidade das suas funções não possuirá delegações físicas em qualquer outra localidade.

Artigo 2.º

Âmbito e autonomia

1 - O objecto da irmandade, consiste no culto público ao Divino Espírito Santo que se manifesta em sentimentos de caridade e partilha entre os irmãos.

2 - A actividade da irmandade é exercida com total independência e liberdade, nomeadamente das ideologias e partidos políticos.

3 - Os princípios democráticos e de total igualdade entre todos os cidadãos regularão toda a orgânica e vida interna da irmandade, constituindo a base de todo o exercício da sua actividade.

4 - A irmandade tomará por direito quaisquer iniciativas com vista a alicerçar os seus interesses, inclusive no que respeita a eleição, substituição ou destituição dos seus órgãos sociais.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Objecto social

A Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, tem por objectivo:

O culto público ao Divino Espírito Santo que se manifesta em sentimentos de Caridade e Partilha entre os irmãos; Realização de festa dedicada ao Divino Espírito Santo em data que coincidirá sempre com o Domingo da Santíssima Trindade; Celebração de missa de Acção de Graças; Cortejo processional entre a igreja e o local da festa; Realização de almoço; Arrematação de ofertas recebidas cujo produto reverterá para ajudar nas despesas com a realização das festividades; Arraial.

Artigo 4.º

Duração

A Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Condições de admissão

São admitidos nesta irmandade todos os cidadãos que de livre vontade se disponibilizem para participar nas reuniões, doação de ofertas ou integrando as diversas actividades inerentes aos objectivos da irmandade, votando e aceitando a nomeação para os cargos sociais para que forem eleitos, assumindo com rigor e disciplina os fundamentos cristãos por que se rege a irmandade, fomentando e praticando a caridade e o dever de partilha constantes dos estatutos e regulamentos internos da associação.

Artigo 6.º

Exercício dos cargos sociais

Os irmãos não poderão ser remunerados pelo exercício dos cargos sociais para que forem eleitos, e como tal estão isentos de quaisquer encargos sociais.

Artigo 7.º

Desempenho de funções

1 - Qualquer irmão pode ser reconduzido no desempenho de funções em cargos sociais da irmandade.

2 - Não existe limite no número de mandatos no desempenho de funções de cargos directivos, para os irmãos que voluntariamente aceitem a nomeação, que por eleição lhe tenha sido atribuída.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Perda da qualidade de irmão

1 - Deixará de ser irmão, o que voluntariamente demonstre essa intenção e comunique a sua decisão ao presidente da direcção ou ao seu legal substituto.

2 - Poderão ser excluídos da condição de irmãos, os cidadãos que assumindo atitudes lesivas para com a irmandade, desempenhem funções dolosas, danifiquem o património desta, ou que com o seu comportamento, pratiquem actos que desprestigiando a irmandade, a impossibilitem de praticar com dignidade os seus objectivos.

Artigo 9.º

Natureza pessoal da qualidade de associado

A condição de irmão não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da irmandade;
- b) Ser elegíveis para os cargos sociais nas condições fixadas nestes estatutos;
- c) Beneficiar dos bens e serviços que a irmandade achar por bem criar, visando o interesse comum;
- d) Requerer a assembleia-geral nos termos da lei geral e dos estatutos;
- e) Reclamar perante a direcção e demais órgãos sociais dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;
- f) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao relatório de contas e parecer do conselho fiscal apresentados;
- g) Recorrer para a assembleia-geral sobre a sua exclusão de sócio, caso entenda não ter praticado qualquer acto merecedor de tal pena.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar de forma activa nas actividades da irmandade, nomeadamente nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Exercer, quando os tenham aceite, os cargos sociais para que foram eleitos;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os objectivos da irmandade e os regulamentos internos ou decisões dos órgãos sociais;
- d) Fomentar a amizade, a solidariedade e a partilha entre os irmãos;
- e) Angariar novos irmãos;
- f) Pugnar pelo prestígio de toda a actividade da irmandade;
- g) Exercer gratuitamente todos os cargos da irmandade.

Artigo 12.º

Amplitude dos benefícios da irmandade

1 - Os benefícios concedidos aos irmãos são extensíveis aos cônjuges e filhos solteiros que com ele vivam na sua dependência.

2 - Outra qualquer situação, ainda que se trate de filhos casados vivendo em comunhão de habitação com o irmão, deverá ser submetida a apreciação e decisão de direcção.

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da irmandade:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos sociais

A eleição dos órgãos sociais faz-se através de lista uninominal com a indicação dos cargos a que cada irmão concorre, devendo os candidatos fazer menção da sua aceitação à candidatura.

Artigo 15.º

Duração dos mandatos

1 - Os mandatos têm a duração de cinco anos e os elementos eleitos poderão recandidatar-se sempre que o desejem.

2 - Não poderão candidatar-se nem concluir o tempo de mandato em falta, ficando ainda impossibilitados de continuar o desempenho das funções inerentes ao cargo para que tenham sido eleitos, os irmãos que venham a ser abrangidos pelo disposto no artigo 8.º destes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Idêntica destituição é aplicada aos irmãos que forem condenados em Tribunal Civil ou lhe sejam judicialmente limitados os seus direitos de cidadania.

4 - Enquanto não tomarem posse os novos titulares dos órgãos sociais, mantêm-se em funções os anteriores titulares.

Artigo 16.º

Destituição dos órgãos

1 - A assembleia-geral poderá destituir os membros dos órgãos sociais.

2 - A destituição apenas será válida quando a assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito, traduza uma expressão favorável de dois terços do número de votos correspondentes aos irmãos presentes, e haja sido utilizado o método do voto secreto.

3 - No caso da destituição de um ou de todos os órgãos sociais, realizar-se-ão eleições intercalares que completarão o mandato anterior.

4 - Na hipótese de faltar menos de cento e oitenta dias, para o término do mandato não concluído, as eleições extraordinárias a realizar, corresponderão a um novo mandato completo.

5 - Não sendo possível realizar eleições intercalares que completem o mandato anterior, a assembleia-geral nomeará uma comissão administrativa com um número de cinco elementos e que assumirá a responsabilidade de gestão da irmandade e se encarregará da realização de novo acto eleitoral.

Artigo 17.º

Exercício do mandato

1 - Os órgãos eleitos entram no exercício das suas funções, uma vez aprovada a acta da assembleia-geral, e assinado o respectivo termo de posse, e dele constará a assinatura dos empossados e do presidente da assembleia-geral.

2 - Os órgãos investidos, manter-se-ão em exercício mesmo para além do seu mandato, até serem eleitos os que irão assumir as respectivas funções.

Artigo 18.º

Assembleia-geral

A assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, e é constituída por todos os irmãos em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias e vinculativas todas as suas deliberações, cabendo um voto a cada associado.



Artigo 19.º

Composição da mesa da assembleia-geral

A assembleia possui como elemento orientador e responsável, a mesa da assembleia-geral, que tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente e um secretário.

Artigo 20.º

Convocação da assembleia-geral

1 - A convocação da assembleia-geral far-se-á por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias.

2 - Da convocatória deve constar a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local da sua realização.

3 - As assembleias-gerais funcionam em primeira convocatória com obrigatoriamente cinquenta por cento dos irmãos em pleno gozo dos seus direitos.

4 - Caso não se verifique a existência de quórum, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de irmãos, no mesmo lugar e com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Periodicidade das reuniões da assembleia-geral

1 - A assembleia-geral reúne ordinariamente no mês de Março, para apreciação e aprovação do balanço e contas do ano anterior.

2 - Deverá ainda a assembleia-geral reunir durante o mês de Dezembro do ano civil em que termina o mandato dos corpos sociais, para eleição de novos dirigentes.

3 - A assembleia-geral reunirá ainda extraordinariamente sempre que:

a) O presidente da mesa da assembleia assim o entenda, e tal se justifique;

b) Seja solicitado pela direcção ou pelo conselho fiscal;

c) Seja apresentado requerimento, subscrito com pelo menos vinte por cento dos irmãos em pleno gozo dos seus direitos.

4 - Os requerimentos endereçados ao presidente da mesa da assembleia-geral, solicitando uma sessão extraordinária, devem fazer constar a ordem de trabalhos e na reunião não poderão ser apreciados ou discutidos outros assuntos, salvo se a assembleia por unanimidade assim o deliberar.



Artigo 22.º

Competências da assembleia-geral

Compete a assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos sociais para a irmandade;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos corpos sociais;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Aprovar regulamentos ou formas de funcionamento da irmandade;
- f) Definir as linhas gerais de actuação da associação tendo, em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos pelos estatutos;
- g) Aprovar o balanço e relatório das contas apresentado pela direcção;
- h) Deliberar sobre a integração, liquidação e fusão da irmandade bem como da extinção da mesma, definindo a forma de liquidação e destino a dar ao seu património;
- i) Autorizar a direcção a doar, partilhar ou conceder benefícios, através de valores financeiros, bens móveis ou imóveis, a irmãos carenciados;
- j) Discussão e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 23.º

Presidente da mesa da assembleia geral - competências

Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dar posse aos novos corpos sociais no prazo de trinta dias após o acto eleitoral, rubricando os autos de posse;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da irmandade e bem assim rubricar e numerar as respectivas folhas;
- d) Presidir às sessões da assembleia-geral, orientar os debates e seguir a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- e) Mandar elaborar as actas respeitantes às sessões, submetê-las a votação e assinar as mesmas conjuntamente com os irmãos que secretariaram a mesa;
- f) Preparar ou mandar preparar toda a correspondência respeitante ao deliberado em assembleia-geral, bem como os avisos convocatórios;

**JORNAL OFICIAL**

g) Informar os irmãos que o solicitem, das deliberações da assembleia-geral.

Artigo 24.º

Direcção**Composição**

A direcção compõe-se de: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 25.º

Atribuições da direcção

1 - A direcção considerada o órgão executivo, possui poderes para gerir e orientar a vida da irmandade, decidindo sempre de acordo com os estatutos e deliberações da assembleia geral, definirá na sua primeira reunião a eventual distribuição de tarefas e cargos para melhor funcionamento dos seus serviços.

2 - A direcção reunirá quando necessário ou sempre que convocada pelo seu presidente.

3 - Das deliberações da direcção será lavrada acta que será assinada por todos os elementos presentes.

4 - As deliberações da direcção só serão validadas, se na reunião em que forem assumidas, estiverem presentes a maioria dos seus membros.

5 - Nenhum membro da direcção pode votar sobre assuntos em que o próprio ou familiares em linha recta sejam directamente interessados.

6 - Os membros da direcção que faltarem a três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificação, perderão o mandato no cargo que ocupam.

Artigo 26.º

Desempenho de funções por nomeação da direcção

1 - A direcção poderá nomear mandatários ou convidar outros irmãos para desempenho de funções especializadas, no exercício de estreita colaboração com a direcção.

2 - As tarefas atribuídas a estes irmãos não permitem a possibilidade de despesas ou aquisições, que não sejam antecipadamente autorizadas pelo órgão executivo.

Artigo 27.º

Competências da direcção

À direcção compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Dirigir e coordenar as actividades da irmandade de acordo com os princípios fundamentais e objectivos definidos nestes estatutos;
- b) Rejeitar irmãos que pela sua conduta não se enquadrem no âmbito estatutário e tenham já assumido comportamento indigno dos estatutos da irmandade;
- c) Elaborar e submeter a assembleia-geral, após apreciação do conselho fiscal, o balanço e contas da irmandade;
- d) Manter os irmãos informados das actividades da irmandade;
- e) Administrar e gerir os fundos da irmandade;
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral as reuniões extraordinárias daquele órgão, sempre que julgue de interesse para o bom funcionamento da irmandade.
- g) Elaborar regulamentos e directivas necessários ao bom funcionamento da irmandade;
- h) Desenvolver os esforços tendentes a aumentar o prestígio, progresso e aprofundar os princípios fundamentais da irmandade;
- i) Assumir a responsabilidade da realização da festa anual e bem assim zelar pelo património pertencente a irmandade; e
- j) Adquirir ou vender quaisquer bens móveis e aceitar quaisquer doações.

Artigo 28.º

Presidente da direcção - competências

Ao presidente da direcção compete:

- a) Representar a irmandade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) Coordenar todas as actividades da irmandade;
- d) Assinar todos os documentos de expediente e que obriguem a irmandade;
- e) Nomear os colaboradores e mandatários que julgar necessários, dando de tal conhecimento aos restantes elementos da direcção;
- f) Assumir sempre que necessário, as decisões essenciais ao bom desempenho das actividades da irmandade, ratificando posteriormente os seus actos e decisões, na primeira reunião ordinária do órgão executivo;
- g) Na falta de presidente da direcção exercerá as funções o vice-presidente;
- h) Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões da direcção. Na falta de secretário, exercerá as funções deste, o vogal da direcção;

**JORNAL OFICIAL**

i) Ao tesoureiro compete verificar todas as receitas e despesas da irmandade e proceder ao pagamento das despesas previamente autorizadas. Na falta de tesoureiro, exercerá as funções deste, o vogal da direcção.

Artigo 29.º

Vínculo e desobriga da irmandade

1 - A irmandade em todos os actos e contratos fica validamente vinculada com a assinatura de dois membros da direcção, envolvendo pagamentos, uma delas será obrigatoriamente do tesoureiro;

2 - Para determinados actos poderá a direcção ser representada através de uma assinatura, conforme for deliberado pela direcção e tombada em acta.

Artigo 30.º

Conselho fiscal**Composição, convocação e funcionamento**

1 - O conselho fiscal compõe-se de: presidente, vice-presidente e secretário.

2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o convocar por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois membros;

3 - O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 31.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da direcção, elaborando relatório e parecer;
- b) Apreciar o relatório anual e as contas da direcção, dando o seu parecer no prazo de oito dias após a sua recepção;
- c) Solicitar a convocação da assembleia-geral sempre que julgue necessário;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões;
- e) Apresentar à direcção sugestões que entender de interesse no âmbito das atribuições específicas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 32.º

Presidente do conselho fiscal competências

Ao presidente do conselho fiscal, compete:

- a) Intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direcção quando o entender;
- b) Estar presente a todas as reuniões da assembleia-geral;
- c) Determinar que sejam elaborados pareceres ou relatórios sobre a actividade da irmandade sempre que julgue oportuno submeter à consideração da assembleia-geral as actividades decorrentes do desempenho dos órgãos sociais.

Artigo 33.º

Património social

O património social da Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, constituído pelos bens que integram o seu activo, e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 34.º

Receitas

São recursos patrimoniais e financeiros da irmandade:

- a) As contribuições e dídivas dos irmãos;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Os subsídios, donativos ou doações de pessoas singulares ou colectivas;
- d) Os legados, heranças e usufrutos.

Artigo 35.º

Despesas encargos

Os resultados financeiros serão obrigatoriamente aplicados no pagamento das despesas e encargos resultantes das actividades levadas a cabo pela irmandade.

Artigo 36.º

Símbolo da irmandade

O símbolo da Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, é uma Coroa que personifica a Vida, a Paz, a Justiça e a Misericórdia Divina.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 37.º

Bandeira da irmandade

A bandeira é de tecido branco ilustrada com os símbolos tradicionais do Divino Espírito Santo, Coroa e Pomba, com a identificação em letras maiúsculas Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau.

Artigo 38.º

Extinção

1 - A Irmandade da Santíssima Trindade do Divino Espírito Santo de Água de Pau, não poderá ser dissolvida, enquanto uma maioria de pelo menos 3/4 dos irmãos não votar favoravelmente a extinção.

2 - Na impossibilidade de dar continuidade à irmandade, o património que à data da dissolução lhe pertencia será entregue à igreja de Água de Pau, sita na freguesia de Água de Pau.

Artigo 39.º

Regime supletivo

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidas em assembleia-geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Octávio Cabral - Elisabete de Jesus Medeiros Silva Cabral - Marina Paula Cabral dos Santos Cabral.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 3 de Julho de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 24/2008 de 10 de Setembro de 2008

CLUBE DESPORTIVO O NEURÓNIO

No dia 5 de Agosto de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Luís Filipe Frias da Costa Mota, N.I.F. 199 913 307, casado, natural da freguesia e concelho da Povoação, residente na Rua Almeida Garrett, n.º 26, na freguesia de Santa Cruz do

**JORNAL OFICIAL**

concelho de Lagoa (Açores), titular do cartão de cidadão n.º 09074981 2ZZ9, válido até 04 de Fevereiro de 2013 emitido pela República Portuguesa.

2.º

Vítor Manuel Medeiros Simas Leal, N.I.F. 120 754 169, casado, natural da freguesia da Matriz do concelho da Horta, residente na Rua Francisco Amaral Almeida, n.º 12, na freguesia do Rosário do concelho de Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 8147770 de 28 de Janeiro de 2003, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE DESPORTIVO O NEURÓNIO, a qual reger-se-á pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A associação denomina-se por Clube Desportivo O Neurónio, tem a sua sede na Escola Secundária de Lagoa, na Rua Engenheiro Luís Meireles Martins Mota, s/n.º na freguesia de Rosário do concelho de Lagoa (Açores), a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto:

Ocupação e formação dos jovens.

Artigo 3.º

O objectivo da associação consiste na ocupação e promoção de jovens, bem como a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, proporcionar o convívio/competição entre os jovens, orientação dos jovens para a prática desportiva, ser um complemento às aulas de Matemática e Educação Física.

Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia-geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código Civil.

A mesa da assembleia é composta por três associados efectivos, competindo-lhe dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos da assembleias-gerais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

A direcção é composta por três associados efectivos, um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação em juízo e fora dele.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos, um presidente e dois secretários e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais.

Artigo 8.º

Constituem património da associação as receitas das quotas, as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou heranças, ou a título oneroso, e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 9.º

Os associados contribuem para o património social com uma quota mensal a fixar pela assembleia-geral.

Artigo 10.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, bem como em tudo aquilo que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia-geral.

Disseram ainda os outorgantes:

Que a comissão instaladora, composta pelos dois outorgantes atrás referidos é presidida pelo primeiro outorgante Luís Filipe Frias da Costa Mota e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos dois membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 25 de Junho de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512 107 769 com o CAE 93120.



JORNAL OFICIAL

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas dezassete horas e trinta minutos.

Luis Filipe Frias da Costa Mota - Vitor Manuel M. Simas Leal.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*